



Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137 CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: licitacao@camposnovospaulista.sp.gov.br

CONTRATO: 41/2025
PREGÃO ELETRÔNICO № 22/2025

PROCESSO Nº 2078/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS PAULISTA E A EMPRESA SHARK MAQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.

Ao primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco na Sede da Prefeitura, situada na Rua Edgard Bonini (Dengo), 492, Centro, Campos Novos Paulista - SP, presentes, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS PAULISTA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.787.644/0001-72, neste ato representada pelo Sr. FLAVIO FERMINO EUFLAUZINO, ora em diante designado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa SHARK MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.224.121/0019-22, com sede na Rua Paulo Zimmermann, 1350, Jardim Janaina, Biguaçu/SC, 88161-850, Telefone: (48) 3279-8800, e-mail comercial.blu@sharkmaquinas.com.br - possuidora da Conta Bancária nº 107.500-4, Banco: Banco do Brasil, Agência: 1914-3, representada pelo seu bastante procurador o Sr. CLAUDEMIR FERREIRA DE SOUZA, portadora do RG 7.733.149-2 SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 029.858.189-23, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, na qualidade de adjudicatária no PREGÃO ELETRÔNICO № 22/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO № 2078/2025, Homologado em 30/09/2025 cujo inteiro teor a CONTRATADA declara expressamente, nesta avença, conhecer e aceitar, e ao qual se vinculam as partes, firmam o presente contrato, de acordo com as normas emanadas da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal 123/06; alterada pelas Leis Complementares 147/14 e 155/16, Lei Municipal nº 953/2022; Decreto Municipal nº 1542/2023, Decreto Municipal nº 1544/2023 e Portaria Municipal nº 76/2022, no que couber e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e, subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (art. 92, I)

1.1. O objeto deste contrato é Aquisição de máquina e equipamento agrícola, consistindo em uma retroescavadeira em cumprimento ao Convenio Nº 971899/2024 firmado entre a União, por intermédio do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional e o Município de Campos Novos Paulista.

ltem	Produto	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitario	Valor Total
01	RETROESCAVADEIRA SOBRE PNEUS, ZERO KM, COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: MOTOR DE 97 HP, TRAÇÃO 4X4; MOTOR A DIESEL TURBO, 04 CILINDROS, COM POTÊNCIA DE 72KW; TRANSMISSÃO TIPO POWER SHUTTLE,	B95C	NEW HOLLAND	01	405.900,00	405,900,00

40.7





VALOR GLOBAL

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137 CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: licitacao@camposnovospaulista.sp.gov.br

COM 04 MARCHAS A FRENTE E 04 MARCHAS A RÉ-FREIOS: SERVIÇO À DISCO EM BANHO DE ÓLEO E DE ESTACIONAMENTO TOTALMENTE INDEPENDENTE DO DE SERVIÇO E COM ACIONAMENTO ELÉTRICO; EIXO: BLOQUEIO DO EIXO TRASEIRO ACIONADO MANUALMENTE OPERADOR ATRAVÉS DE BOTĂO/INTERRUPTOR ELETROHIDRÁULICO; PROFUNDIDADE DE ESCAVAÇÃO DE 4.42 METROS: CAÇAMBA ESCAVADEIRA COM DENTES E LARGURA DE CORTE DE 30"; MOVIMENTOS COMANDADOS POR 02 ALAVANCAS DE DUPLA FUNÇÃO: CHASSI: MONOBLOCO CONSTITUÍDO EM CHAPA DE AÇO INTEGRAL SOLDADA SEM PARAFUSOS; CARREGADEIRA FRONTAL: CAÇAMBA CARREGADEIRA COM CAPACIDADE E LARGURA DE 0.75 METROS CÚBICOS E 82 POLEGADAS; SISTEMA ELÉTRICO DE 12 VOLTS; DIREÇÃO HIDROSTÁTICA; PESO OPERACIONAL DE 7.116KG: CABINE: FECHADA ESTRUTURA DE PROTEÇÃO ROPS-FOPS, ASSENTO COM CINTO DE SEGURANÇA, PARABRISA DIANTEIRO COM LIMPADOR E LAVADOR, VIDRO COM ABERTURA NA TRASEIRA, ESPELHOS RETROVISORES INTERNO E EXTERNO, SINALIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO (FAROIS DIANTEIROS E TRASEIROS), LANTERNAS DIANTEIRAS E TRASEIRAS COM PISCA ALERTA E INDICADORES DE DIREÇÃO, LANTERNAS TRASEIRAS COM LUZ DE FREIO, BUZINA, (ALERTA SONORO NA MARCHA A RÉ). PAINEL DE INSTRUMENTOS COM HORÍMETRO, TACOMETRO, INDICADOR DE TEMPERATURA E DE NÍVEL DE COMBUSTIVEL, LUZES DE PRESSÃO DO ÓLEO, DO ALTERNADOR E DIRECIONAIS, TAPETE, ARCONDICIONADO COM FILTRO, REGULAGEM DE TEMPERATURA E DE FLUXO DE AR, DEMAIS ACESSORIOS LEGALMENTE OBRIGATORIOS, DEVERA POSSUIR GARANTIA DE 12 (DOZE) MESES, SEM LIMITE DE HORAS, A EMPRESA DEVERÁ POSSUIR ASSISTÊNCIA TÉNICA AUTORIZADA DENTRO DE UM RAIO MÁXIMO DE 200 KM DA CIDADE DE CAMPOS NOVOS PAULISTA. A EMPRESA DEVERÁ REALIZAR A ENTREGA TÉCNICA DO EQUIPAMENTO

R\$ 405.900,00

CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA DO LICITANTE VENCEDOR (art. 92, II)

2.1. Este contrato é vinculado ao edital do Processo Licitatório nº 2078/2025, Pregão Eletrônico nº 22/2025, homologado em 30/09/2025, e à proposta da licitante vencedora acima.

CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

3.1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/20211 pela Lei Complementar Federal 123/06; alterada pelas Leis Complementares 147/14 e 155/16, Lei Municipal nº 953/2022; Decreto Municipal nº 1542/2023, Decreto Municipal nº 1544/2023 e Portaria Municipal nº 76/2022, no que couber e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e, subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

3.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V)



Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137 CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: licitacao@camposnovospaulista.sp.gov.br

- 4.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o preço total de **R\$ 405.900,00 (quatrocentos e cinco mil e novecentos reais)** e não será reajustado.
- 4.2. Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida e não serão reajustados.
- 4.3. O pagamento será efetuado através da apresentação de nota fiscal, até o 5º (quinto) dia útil depois da entrega.
- 4.4. A Adjudicante efetuará a retenção, na fonte, do imposto de renda incidente sobre os pagamentos feitos a Adjudicatária, quando assim incidir, nos termos da Instrução Normativa nº 2145, de 26 de junho de 2023 e do Decreto Municipal nº 1579 de 02 de setembro de 2023.
- 4.5. A contribuição devida ao Instituto Nacional do Seguro Social INSS, quando assim incidir, será retida na fonte, ante a responsabilidade solidária estabelecida na Instrução Normativa RFB nº 2110/2022.
- 4.6. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva liberação.

CLÁUSULA QUINTA: O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA (art. 92, VIII)

5.1. As despesas decorrentes deste processo licitatório correrão por conta das dotações previstas na Lei Orçamentária do Exercício vigente: 02 – poder executivo – 02.07 – departamento de obras e serviços – 154510006.2.167000 – aquisição de maq. e equip. agr. -retroescavadeira – 036410-2024 – 4.4.90.52.48.00.00 – veículos diversos – 2262 - código reduzido – recurso próprio – 2263 – código reduzido – recurso federal - santana jandra ferreira – contador.

CLÁUSULA SEXTA: O PRAZO DE GARANTIA MÍNIMA DO OBJETO, OBSERVADOS OS PRAZOS MÍNIMOS ESTABELECIDOS NA LEI № 14.133/2021 E NAS NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS, E AS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO (art. 92, XIII)

6.1. A CONTRATADA deverá obedecer aos itens dispostos no Edital do Processo Licitatório, no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA: OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS E SUAS BASES DE CÁLCULO (ART. 92, XIV)

7.1. O contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado (art. 89, caput da Lei nº 14.133/2021).



Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.966-000 - Estado de São Paulo Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137 CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: licitacao@camposnovospaulista.sp.gov.br

7.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante (art. 90, § 5º), sendo que tal regra não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021 (art. 90, § 6º da Lei nº 14.133/2021).

7.3. Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 91, caput da Lei nº 14.133/2021). Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos e de termos aditivos, atendidas as exigências previstas em regulamento (art. 91, § 3º da Lei nº 14.133/2021). Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e para serem juntadas ao respectivo processo (Art. 91, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

CLAUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES

8.1. DA CONTRATADA:

8.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda: Efetuar entregar dos objetos em perfeitas condições, no prazo e local indicado pelo Departamento Requisitante, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente.

8.1.2. Acatar e atender as reclamações quanto às especificações e qualidade dos produtos fornecidos, sanando eventuais deficiências no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, o que não atenda às especificações do contrato e cumprimento dos prazos previamente estabelecidos.

8.1.3. Responsabilizar-se pelo transporte, carga e descarga dos objetos contratados, no local estabelecido para entrega.

8.1.4. Atender a todos as disposições contidas neste Contrato, no Edital e seus Anexos que lhes são inerentes.

8.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação - (art. 92, XVI).

8.1.6. Cumprir durante a vigência do contrato as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz - (art. 92, XVII).

fuil 4



Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137 CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: licitacao@camposnovospaulista.sp.gov.br

8.2. DA CONTRATANTE:

8.2.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis. Permitir o livre acesso dos empregados, encarregados e/ou prepostos da CONTRATADA para a execução do contrato;

8.2.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados, encarregados e/ou prepostos da CONTRATADA, desde que inerentes ao objeto do Contrato;

CLÁUSULA NONA: O MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DEFINIDOS EM REGULAMENTO - (art. 92, XVIII).

- 9.1. A fiscalização e gestão do contrato ocorre através de comissão responsável, formada por servidores do Município, os quais realizam a conferência do recebimento do produto ou serviço.
- 9.2. Fica designado como gestor deste contrato Fernando Rodrigues dos Santos, Diretor Municipal de Administração, para o gerenciamento do contrato.
- 9.3. Fica designado como fiscal deste contrato Luiz Eduardo da Silva, Auxiliar de Serviços Gerais, para o acompanhamento da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA: OS CASOS DE EXTINÇÃO (art. 92, XIX)

- 10.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 136, caput da Lei nº 14.133/2021):
- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão



Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137 CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: licitacao@camposnovospaulista.sp.gov.br

- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- 10.2. As hipóteses de extinção a que se referem as letras "b", "c" e "d" do item anterior observarão as seguintes disposições (art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021):
- a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- b) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021. 10.3. O CONTRATADO terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021):
- a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.
- 10.4. A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):
- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

Kop 6



Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137 CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: licitacao@camposnovospaulista.sp.gov.br

- 10.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
- 10.6. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o CONTRATADO será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.
- 10.7. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):
- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- c) Execução da garantia contratual para:
- i) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
- ii) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- iii) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- iv) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.
- 10.8. A aplicação das medidas previstas nas letras "a" e "b" do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.
- 10.9. Na hipótese da letra "b", o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: PUBLICAÇÃO

- 11.1. Este contrato será publicado no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis a contar da assinatura das partes (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021).
- 11.2. Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato serão divulgados:
- I Página do Município de Campos Novos Paulista SP <u>www.camposnovospaulista.sp.gov.br</u>;
- II Diário Oficial do Município DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021);
- III Plataforma: Bolsa de Licitações do Brasil http://www.bll.org.br/;
- IV Diário Oficial do Estado _ DOE (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021);

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: VIGÊNCIA

of

13:77



Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137 CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: licitacao@camposnovospaulista.sp.gov.br

12.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, 01/10/2025, até o dia 30/09/2026, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 107 da Lei 14.133/2021. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: FORO (art. 92, § 1º).

13.1. É declarado competente o foro da Comarca de Palmital - SP para dirimir qualquer questão contratual.

Campos Novos Paulista, 01 de outubro de 2025.

Flavio Fermino Euflauzino

PREFEITO MUNICIPAL DA ESTANCIA CLIMÁTICA DE CAMPOS NOVOS PAULISTA - SP

CLAUDEMIR FERREIRA DE SOUZA
Data: 02/10/2025 14:15:59-0300
Verifique em https://validar.ib.gov.br

Claudemir Ferreira de Souza

SHARK MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.

Fernando Rodrigues dos Santos

Diretor Municipal de Administração

GESTOR

Luiz Eduardo da Silva

Auxiliar de Serviços Gerais

TESTEMUNHAS

1

Nome: 2: 296 452.5

CPF: 281 018 538 +

2_

Nome: Celi morale no gui marais

CPF: 3/8 800 808 27



Serviço de validação de assinaturas eletrônicas





Simples

> Completo



Atenção: O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s).



Informações gerais do arquivo:

Nome do arquivo: 2_-_CONTRATO_ASSINADO.pdf

Hash: 331668c5fc45c49c4e3f16567e0dc96f800e241bab03442c0f8b5e0e5b08f9fd

Data da validação: 02/10/2025 14:47:16 BRT



Informações da Assinatura:

Assinado por: CLAUDEMIR FERREIRA DE SOUZA

CPF: ".858.189-"

Nº de série de certificado emitente: 0x6dd7dada96f5bea

Data da assinatura: 02/10/2025 14:15:59 BRT



Assinatura aprovada.



ACESSO RÁPIDO

Validar

Sobre

Dúvidas

Informações

Fale Conosco